

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

10

of

✓
gerry

**AVERTISPAFO DE LEY N° 5448
Proyecto de Ley N° 46/61**

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA O C PROJETO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA, o qual se segue na íntegra:

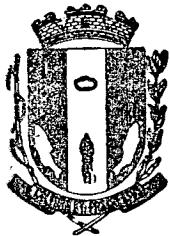
Artº 1º) - O artigo 97º da Lei nº 331, de 10 de dezembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

"artigo 97º) - A taxa de abertura e consecução de entradas, estabelecida pela lei 203 de 5 de Dezembro de 1852, será cobrada na base de CR\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por alquiler e arrendamento no mês de setembro de cada exercício.

Artº 2º - Esta lei entra em vigor na data de 20 de Janeiro de 1962, "retogada as disposições em contrário.

Mosqueteros, 31 de outubro de 1961.

Om 9 m. →
José Macielico Ribeiro
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N^o 46/61

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 97º da Lei n^o 331 de 10 de dezembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

"artigo 97 - A Taxa de abertura e conservação de estradas, criada pela Lei 203 de 5 de dezembro de 1952, será cobrada na base de cr\$ 30.00 (trinta cruzeiros) por alqueire e arrecadada no mês de setembro de cada exercício."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17. de outubro de 1961.

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após ouvir o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Crédito, M. de 10 de outubro de 1961
 Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17. Presidente Dr. Lauro Pozzi,

(Dr. Lauro Pozzi)
 Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Crédito, M. de 10 de outubro de 1961
 Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17. Presidente Dr. Lauro Pozzi,

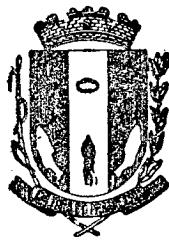
Aprovada em 1.^a discussão.
 Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 10 de 1961.

Presidente

Aprovada em 2.^a discussão.
 À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 10 de 1961.

Presidente

Of. N.^o _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N^o 4661

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 97º da Lei n^o 331 de 10 de dezembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

"artigo 97 - A Taxa de abertura e conservação de estradas, estabelecida pela Lei 203 de 5 de dezembro de 1952, será cobrada na base de cr\$ 30.00 (trinta cruzeiros) por alqueire e arrecadada no mês de setembro de cada exercício."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 1961.

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

Enfrentado todos os sacrifícios vem o Executivo procurando na medida do possível atender à legislação que criou a encargo de abertura e conservação de estradas municipais.

Até o presente essa tarefa era de uma dificuldade quase intransponível dado serem praticamente ineficientes as máquinas da Municipalidade.

Com a aquisição da nova motoniveladora, porém, pode este Executivo garantir aos vereadores que aquela tarefa será executada à hora e contento dos interessados.

Considerando-se, entretanto, o alto custo operacional da mesma, dado o elevado custo do combustível e lubrificante além dos novos níveis salariais do pessoal de estradas, propõe o Executivo a elevação da taxa ao nível de Cr. \$ 30,00 conforme o projeto ora capeado.

Quanto à mudança da época da arrecadação justifica-se face ser em junho a revisão de propriedade rural, promovida pelo Fisco Estadual, de onde colhe a Lançadoria Municipal os elementos necessários a seu trabalho.

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



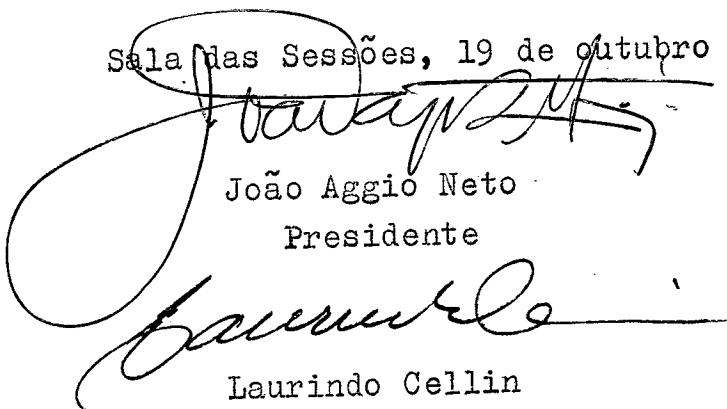
Of.

S
J...
...
...
...

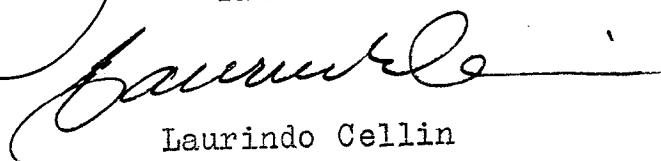
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 46/61, do Sr. Chefe do Executivo, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

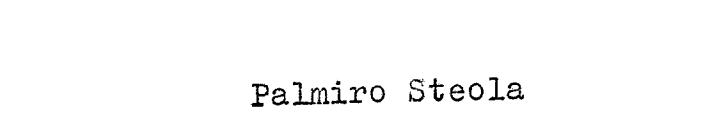
Sala das Sessões, 19 de outubro de 1961.


João Aggio Neto

Presidente


Laurindo Cellin

Relator


Palmiro Steola

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

b
J. M.

PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 46/61, do Senhor Chefe do Executivo, que altera a base para a cobrança de Taxa de Abertura e Conservação de Estradas, tem a Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura o seguinte:

- a) - a arrecadação média anual dessa taxa é de
CR\$ 300.000,00
- b) - a despesa em 1960, pela rubrica Construção e Conservação de Rodovias foi pouco além de CR\$ 1.000.000,00

Pelo projeto proposto, a arrecadação de CR\$ 300.000,00 anual passará à CR\$ 500.000,00.

Tendo em vista aquisição da nova motoniveladora pela Prefeitura, a qual se destina mormente a construção e conservação de rodovias, tendo em vista as despesas por essa rubrica, tendo em vista o aumento do custo das utilidades e mão de obra, a alteração proposta ainda fica aquém das necessidades.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura é de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1961.

Ivo Xavier Ferreira
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 10 de 1961
Presidente

José de Oliveira Costa
Relator

Olympio Guiguer
Membro